



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Piên, inscrito no CNPJ sob n.º 76.002.666/0001-40, sediado à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên-PR, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, **MAICON GROSSKOPF**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, torna pública a que se encontra aberto o **Edital de Chamamento público para CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em fisioterapia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR**, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento e no Termo de Referência anexo I.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em fisioterapia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR**, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento e Termo de Referência ANEXO I.

2.2. Quantidades a serem contratadas no período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Quantidade
01	Sessão de fisioterapia realizada nas dependências do prestador credenciado.	7.440
02	Sessão de fisioterapia realizada no domicílio do paciente, dentro do território municipal.	1.200

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste edital, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.34.00

4. DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderá se credenciar toda e qualquer **PESSOA JURÍDICA**, inscrita com o objeto do CREDENCIAMENTO, que satisfaça todas as exigências estabelecidas neste edital, em observância aos requisitos mínimos expostos no **Anexo I – Termo de Referência**;

4.2. Não poderão participar do credenciamento: aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

4.2.1. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E VIGÊNCIA:

5.1. O pedido de credenciamento, conforme o **ANEXO II**, deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação solicitados no **ITEM 7** deste Edital conforme datas abaixo:

5.2. O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados **INAPTOS** e, caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após corrigidas pendências ou irregularidades apontadas pelo agente de contratação.

5.3. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos, assim como na legislação aplicável.

5.4. Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento e respectivo fornecimento de serviços de fisioterapia a partir da primeira publicação do presente instrumento, ficando o credenciamento aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, de acordo com o inciso II do Art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O credenciamento (todos os documentos exigidos neste Edital) poderá ser enviado de forma eletrônica no e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br ou ser protocolado no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES nos horários de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço citado no item 1.1, o qual deverá ser dirigido ao Agente de Contratação.

5.6. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;

5.7. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

empregados ao tempo de sua edição;

5.8. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

5.9. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**, as quais poderão solicitar seu credenciamento durante todo o período de vigência.

5.10. A participação neste CHAMAMENTO constituirá prova de que a proponente:

- a) examinou criteriosamente o edital e seus anexos, que comparou entre si, e obteve do Município de Piên as informações necessárias;
- b) ficou ciente de todos os detalhes do objeto e de que conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste edital;
- c) se compromete a assumir integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente edital, em todas as suas fases.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. Para participar do CREDENCIAMENTO, as empresas interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXO II, e toda documentação de habilitação exigida no item 7 a ser protocolado junto ao agente de contratações e sua equipe – prédio da Prefeitura Municipal de Piên, situada a na Rua Amazonas, nº 373, Bairro Centro, Piên/PR.

RAZÃO SOCIAL/NOME, ENDEREÇO DA PROPONENTE, TELEFONE, E-MAIL E CNPJ)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xxx/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

6.2. A análise da documentação apresentada será efetuada pelo agente de contratações juntamente com a comissão nomeada da Secretaria de Saúde.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO:

7.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada através da apresentação dos documentos de habilitação conforme determina os arts. 66 a 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ainda, observar as seguintes exigências:

7.1.1 Requerimento de Credenciamento



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- a. Requerimento de credenciamento conforme modelo a ser disponibilizado no edital de Chamamento Público ANEXO II.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

- a) Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade, em nome da interessada no credenciamento. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- b) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe (CREFITO/PR), dentro do prazo de validade, no qual indica o responsável técnico pela empresa;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devidamente atualizado;
- d) Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, este alvará deverá ser pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;
- e) Certificado de Liberação do Corpo de Bombeiros - CLCB, dentro do seu prazo de validade, quando o Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária estiver condicionado a sua entrega;
- f) Relação descritiva dos equipamentos que serão utilizados na realização dos serviços credenciados, declarando que a manutenção corretiva e preventiva está vigente;
- g) Declaração afirmando que dispõe da infraestrutura necessária para o atendimento dos usuários em estabelecimento próprio;
- h) Declaração de que a proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

- a) Indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços;
- b) Carteira de identidade profissional do responsável técnico e dos demais profissionais que irão realizar os serviços ou registro/certidão no respectivo Conselho de Classe;
- c) Caso o profissional indicado para atendimentos não faça parte do quadro de sócios da empresa, deverá ser comprovado o vínculo de trabalho através das seguintes formas:
 - I. Profissional com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
 - II. Profissional credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- III. Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e presta serviços na respectiva clínica/hospital.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da proponente na forma da lei;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- d. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;
- f. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que trata proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- h. Certidão negativa Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.2. Poderá ser desclassificada do Credenciamento qualquer participante que apresentar documentação ou declaração incorreta, bem como aquela cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal se encontrar irregular.

7.3. Os documentos de habilitação técnica não poderão ser substituídos por protocolos, recibos de entrega ou quaisquer outros documentos que não comprovem de forma definitiva o atendimento às exigências deste edital.

7.4. Serão credenciados os interessados que apresentem a documentação exigida e preencham os requisitos do edital, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis.

7.5. O credenciamento somente se efetivará após **assinatura do contrato**.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

8.1 Prestação dos Serviços:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- a) Os atendimentos deverão ocorrer na clínica própria da empresa credenciada ou no domicílio do paciente, desde que localizado no território municipal.
- b) O deslocamento do profissional para atendimentos domiciliares é de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, sem qualquer custo adicional à Administração Pública.
- c) As sessões deverão seguir a prescrição e o plano terapêutico individual do paciente, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à fisioterapia.

8.2. Distribuição da Demanda

- a) A demanda de atendimentos será distribuída mensalmente de forma igualitária entre todas as empresas credenciadas.
- b) O quantitativo mensal de sessões será rateado entre todos os prestadores que estiverem credenciados até a data determinada para distribuição de fichas de atendimento para os pacientes.
- c) O Setor de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização das fichas, encaminhamento dos pacientes e monitoramento das listas de atendimento, garantindo equidade e transparência.

8.3. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.4. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

8.5. Não será considerado credenciado aquele que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. As pessoas jurídicas que apresentarem a documentação conforme estabelece o edital serão cadastradas e convocadas a assinar o respectivo contrato;

9.2. Deverá à interessada apresentar junto ao pedido de credenciamento todos os documentos mencionados no Item Qualificação Técnica;

9.3. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com o valor fixo das sessões de fisioterapia e a quantidade realizada na competência.

9.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;

9.5. No caso de mais de uma empresa ou profissional credenciada, o setor de regulação e agendamento distribuirá a demanda mensal de sessões igualmente entre as todas as empresas credenciadas até a data determinada para distribuição de fichas de atendimento aos pacientes;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

9.7. As empresas que se credenciarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data determinada para distribuição das fichas de atendimento aos pacientes faram jus a participar da distribuição da demanda do mês em questão;

9.8. No caso de recusa na convocação, a demanda mensal destinada a empresa que não atendeu a chamada para prestação do serviço será rateada entre as demais empresas credenciadas.

9.9. Caso a empresa não atenda à convocação para a prestação do serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

10.1. Conforme termo de referencia em anexo.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. A Contratada deverá encaminhar nota fiscal à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do serviço, acompanhado do faturamento e demais documentos necessários para instrução dos processos de pagamento;

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato;

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

11.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos provenientes do credenciamento ficarão sob



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

responsabilidade da servidora **Caroline Andressa Massaneiro – Assessora de Área III – Matrícula Funcional nº 4765253**, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13. DOS PRAZOS:

13.1. Da Vigência do Contrato:

13.1.1. A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato sendo possível a prorrogação nos termos na forma Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

13.2. Da Vigência do Credenciamento:

13.2.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;

13.2.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;

13.2.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Conforme consta na Minuta do Contrato anexo VI.

15. DAS DISPOSIÇÕES:

15.1. É facultado à ao agente, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no envelope protocolado;

15.2. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento, a qualquer tempo, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado;

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

15.4. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

15.5. A conferência realizada no recebimento dos serviços não exime a responsabilidade única e exclusiva empresa CONTRATADA, com referência à qualidade, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor vigentes;

15.6. O Município de Piên poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente edital;

15.7. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital;

15.8. O CREDENCIAMENTO não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município de Piên.

15.9. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

16.1 Aos interessados é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal de Piên.

16.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As empresas interessadas em se credenciar poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste Edital e seus anexos junto ao agente de contratação, através dos telefones (41) 3632-1136, ou pelo e-mail: licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br.

17.2. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber.

18. ANEXOS:

18.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Requerimento
ANEXO III	Modelo de Declaração de Responsabilidade
ANEXO IV	Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo
ANEXO V	Modelo de declaração de Atendimento ao Acórdão n.º 2745/2010 – TCE/PR
ANEXO VI	Minuta do contrato

Piên, 08 de dezembro de 2025.

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

1.1. O presente processo tem como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em fisioterapia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR.

1.2. Quantidades a serem contratadas no período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Qnt.	Valor Un.	Valor Total
01	Sessão de fisioterapia realizada nas dependências do prestador credenciado.	7.440	R\$ 28,88	214.867,20
02	Sessão de fisioterapia realizada no domicílio do paciente, dentro do território municipal.	1.200	R\$ 86,64	103.968,00

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/21.

1.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

1.6. A especialidade de fisioterapia a ser empregada em cada atendimento será definida conforme a necessidade clínica do paciente, indicada em requisição médica. Poderão ser abrangidas as seguintes áreas reconhecidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO): Cardiovascular, Dermatofuncional, Gerontologia, Neurofuncional, Oncológica, Reumatológica, Respiratória, Traumato-Ortopédica e Fisioterapia no Pós-Operatório.

1.7. Os atendimentos de fisioterapia nas dependências do prestador poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 19h00, e aos sábados, das 07h00 às 12h00 e os atendimentos de fisioterapia no domicílio do paciente poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 19h00, ficando a critério da empresa credenciada a disponibilização dos horários para agendamento de pacientes.

1.8. Cada sessão de fisioterapia deverá ter duração de no mínimo 30 minutos e duração máxima dependendo do tipo de tratamento e das necessidades individuais do paciente.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

1.9. As sessões de fisioterapia poderão ser individuais ou coletivas podendo ser definido pelo fisioterapeuta após uma avaliação inicial do estado clínico paciente e em conformidade com recomendação médica constante no encaminhamento.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR, visando garantir o acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde à população pienense, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990 e em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, identifica a necessidade de contratação de serviços especializados de fisioterapia para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

2.2. Atualmente, o município registra uma demanda superior a 160 (cento e sessenta) pacientes que necessitam de atendimentos fisioterapêuticos mensais, contemplando tanto tratamentos contínuos quanto necessidades episódicas decorrentes de agravos de saúde, cirurgias e condições clínicas variadas.

2.3. A contratação de fisioterapeuta para o quadro permanente do município mostra-se inviável no momento. Embora o cargo esteja previsto no Plano de Cargos e Salários, não há concurso público vigente, e a realização de novo certame exige prazos significativos para planejamento, execução, homologação e posterior nomeação dos profissionais. Considerando a urgência da demanda e a necessidade de continuidade dos atendimentos, torna-se necessária a adoção de medida mais célere e temporária. Soma-se a isso o fato de que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura física, equipamentos específicos e equipe técnica suficientes para a implantação imediata do serviço de fisioterapia próprio, o que demandaria altos investimentos não previstos no orçamento vigente.

2.4. Embora o município possua pactuação com Consórcios Intermunicipais dos quais é membro, não há prestador credenciado capaz de ofertar os serviços de fisioterapia no território de Piên. Isso implicaria no deslocamento diário dos pacientes para outros municípios, elevando substancialmente os custos com Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e ocasionando transtornos aos usuários, muitos dos quais apresentam limitações de mobilidade ou condições clínicas que dificultam o transporte. Diante desse cenário, a utilização dos serviços consorciados mostra-se inviável e ineficiente para atender às necessidades locais.

2.5. É comum que a administração pública preste diretamente os serviços assistenciais de saúde, alocando recursos e estrutura para sua manutenção. No entanto, quando a oferta pública é insuficiente para atender de forma adequada a população, a legislação permite que o gestor municipal complemente a assistência por meio da contratação de serviços privados, respeitando os limites legais, as competências administrativas e o planejamento territorial da rede de saúde.

2.6. Ademais, destaca-se que parte dos pacientes necessita de atendimento presencial em clínica especializada, considerando a disponibilidade de equipamentos adequados e infraestrutura apropriada para técnicas fisioterapêuticas específicas. Contudo, há também um grupo significativo de usuários acamados, portadores de limitações severas de mobilidade ou impossibilitados de deslocamento até a clínica, para os quais o atendimento domiciliar torna-se imprescindível. Assim, a contratação de serviços de fisioterapia nas duas modalidades — em sede do prestador e em domicílio — é essencial para assegurar a integralidade da assistência, respeitando as condições clínicas individuais e garantindo a continuidade do cuidado de forma humanizada, segura e eficiente.

3) JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

3.1. O Credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor de serviços especializados de fisioterapia para atender a demanda conforme as condições descritas neste Termo de Referência. Este processo de seleção se baseia na escolha daqueles que preencham os requisitos estabelecidos previamente no instrumento convocatório, sem quaisquer restrições quanto ao número de selecionados. Dessa forma, o cumprimento das exigências do instrumento de chamamento garante igualdade de condições a todos os participantes desse procedimento.

3.2. O presente Credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021.

3.3. No que tange a definição do Credenciamento o art. 6, XLIII da referida lei, o conceitua como: "Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

3.4. Desta forma a Secretaria Municipal de Saúde poderá ampliar a base de prestadores de serviços elegíveis, aumentando as chances de encontrar empresas ou profissionais dispostos a prestar os serviços demandados, mitigando riscos associados à dependência excessiva de um único prestador de serviço para executar o objeto contratado. Além disso, o credenciamento oferece a vantagem de permitir que as empresas credenciadas sejam acionadas de acordo com a necessidade e demanda, evitando atrasos e prejuízos à população atendida e contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos na área da saúde.

3.5. Cabe ressaltar que será observado o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III. Estes dispositivos definem os procedimentos, critérios e objetivos que orientarão a condução do processo de credenciamento.

3.6. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

3.7. Nesse sentido, a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na lei nº 14.133/2021 permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública, uma vez que resulta em processos mais simples, flexíveis e com menor custo administrativo.

3.8. Ante o exposto, considerando o objeto a ser contratado, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e oportuna para os interesses da Administração.

4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada através da apresentação dos documentos de habilitação conforme determina os arts. 66 a 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ainda, observar as seguintes exigências:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

i. Habilitação Jurídica:

- i.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- j.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado;
- k.** Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

ii. Habilitação Técnica Operacional:

- l.** Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade, em nome da interessada no credenciamento. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- m.** Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe (CREFITO/PR), dentro do prazo de validade, no qual indica o responsável técnico pela empresa;
- n.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devidamente atualizado;
- o.** Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, este alvará deverá ser pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;
- p.** Certificado de Liberação do Corpo de Bombeiros - CLCB, dentro do seu prazo de validade, quando o Alvará de Funcionamento ou Licença Sanitária estiver condicionado a sua entrega;
- q.** Relação descritiva dos equipamentos que serão utilizados na realização dos serviços credenciados, declarando que a manutenção corretiva e preventiva está vigente;
- r.** Declaração afirmando que dispõe da infraestrutura necessária para o atendimento dos usuários em estabelecimento próprio;
- s.** Declaração de que a proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

iii. Habilitação Técnica Profissional:

- a.** Indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços;
- b.** Carteira de identidade profissional do responsável técnico e dos demais profissionais que irão realizar os serviços ou registro/certidão no respectivo Conselho de Classe;
- c.** Caso o profissional indicado para atendimentos não faça parte do quadro de sócios da empresa, deverá ser comprovado o vínculo de trabalho através das seguintes formas:
 - IV.** Profissional com vínculo empregatício com a empresa: cópia autenticada do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
 - V.** Profissional credenciado ou prestador de serviço autônomo, com vínculo contratual com a empresa: cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou termo de credenciamento em vigor.
 - VI.** Declaração assinada pelo Responsável Legal da empresa, atestando que o profissional integra o corpo clínico e presta serviços na respectiva clínica/hospital.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

iv. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- t.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- u.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da proponente na forma da lei;
- v.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- w.** Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- x.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;
- y.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que trata proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- z.** Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- aa.** Certidão negativa Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

v. Habilitação Econômico-financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b. Poderá ser desclassificada do Credenciamento qualquer participante que apresentar documentação ou declaração incorreta, bem como aquela cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal se encontrar irregular.
- c. Os documentos de habilitação técnica não poderão ser substituídos por protocolos, recibos de entrega ou quaisquer outros documentos que não comprovem de forma definitiva o atendimento às exigências deste edital.

5) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Prestação dos Serviços:

- 6) Os atendimentos deverão ocorrer na clínica própria da empresa credenciada ou no domicílio do paciente, desde que localizado no território municipal.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- 7) O deslocamento do profissional para atendimentos domiciliares é de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, sem qualquer custo adicional à Administração Pública.
- 8) As sessões deverão seguir a prescrição e o plano terapêutico individual do paciente, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à fisioterapia.

5.2. Distribuição da Demanda

- d) A demanda de atendimentos será distribuída mensalmente de forma igualitária entre todas as empresas credenciadas.
- e) O quantitativo mensal de sessões será rateado entre todos os prestadores que estiverem credenciados até a data determinada para distribuição de fichas de atendimento para os pacientes.
- f) O Setor de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização das fichas, encaminhamento dos pacientes e monitoramento das listas de atendimento, garantindo equidade e transparência.

5.3. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.4. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

6) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre prestação do serviço de forma inadequada, para que seja por ele, reparado ou corrigido, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor especialmente designado para função de fiscal;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

6.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.8. Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em dia com suas obrigações junto ao conselho de classe, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação – MEC;

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

7.4. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

7.5. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

7.6. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

7.7. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.

7.8. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, identificando o responsável pelo atendimento com nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

7.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

7.10. Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

7.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento;

7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

as determinações dos Poderes Públicos;

7.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas em anexo neste edital;

7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;

7.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.21. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais no caso das sessões de fisioterapia domiciliares;

7.22. Realizar os atendimentos em estabelecimento fixo dentro do território municipal;

7.23. Dispor de espaço físico e equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços dentro dos parâmetros de segurança estabelecidos pela ANVISA;

7.24. Emitir, ao término do tratamento, relatório de alta individualizado para cada paciente, contendo descrição dos atendimentos realizados, evolução clínica observada, procedimentos aplicados, frequência, justificativa técnica para a alta e demais informações pertinentes, conforme requisição e orientação médica.

8) DO CREDENCIAMENTO

8.1. As pessoas jurídicas que apresentarem a documentação conforme estabelece o edital serão cadastradas e convocadas a assinar o respectivo contrato;

8.2. Deverá à interessada apresentar junto ao pedido de credenciamento todos os documentos mencionados no Item Qualificação Técnica;

8.3. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com o valor fixo das sessões de fisioterapia e a quantidade realizada na competência.

8.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

8.5. No caso de mais de uma empresa ou profissional credenciada, o setor de regulação e agendamento distribuirá a demanda mensal de sessões igualmente entre as todas as empresas credenciadas até a data determinada para distribuição de fichas de atendimento aos pacientes;

8.7. As empresas que se credenciarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data determinada para distribuição das fichas de atendimento aos pacientes faram jus a participar da distribuição da demanda do mês em questão;

8.8. No caso de recusa na convocação, a demanda mensal destinada a empresa que não atendeu a chamada para prestação do serviço será rateada entre as demais empresas credenciadas.

8.9. Caso a empresa não atenda à convocação para a prestação do serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9) DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. Da Vigência do Contrato:

9.1.1. A Contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato sendo possível a prorrogação nos termos na forma Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

9.2. Da Vigência do Credenciamento:

9.2.1. O Credenciamento estará vigente, até a disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente ou enquanto perdurar as etapas de execução;

9.2.2. A revogação deste Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando -se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição;

9.2.3. Enquanto estiver vigente o Credenciamento, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

10) DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos provenientes do credenciamento ficarão sob responsabilidade da servidora **Caroline Andressa Massaneiro – Assessora de Área III – Matrícula Funcional nº 4765253**, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

11) DO DESCRENCIAMENTO:

11.1. A Secretária de Saúde poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste instrumento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e suas alterações, ensejará o descredenciamento da entidade e a extinção do Contrato;

11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

11.4. A Secretaria de Saúde poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação;

11.5. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.6. Se for conveniente para a Administração, a Secretaria de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

12) DO PAGAMENTO:

12.1. A Contratada deverá encaminhar nota fiscal à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do serviço, acompanhado do faturamento e demais documentos necessários para instrução dos processos de pagamento;

12.2. Consideram-se devidas apenas as sessões de fisioterapia efetivamente realizadas. Não serão remuneradas sessões nas quais o paciente não comparecer na data agendada, tampouco aquelas em que o prestador deixar de executar o atendimento por qualquer motivo;

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

12.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade;

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

12.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei nº 14.133/2021.

14) DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para extinção do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

14.2. A extinção do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Saúde do e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

15) ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

a. Para a execução do credenciamento pretendido estima-se um custo de **R\$ 318.835,20 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)** conforme detalhamento na tabela a seguir, para o período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

Item	Descrição	Qnt.	Valor Un.	Valor Total
01	Sessão de fisioterapia realizada nas dependências do prestador credenciado.	7.440	R\$ 28,88	214.867,20
02	Sessão de fisioterapia realizada no domicílio do paciente, dentro do território municipal.	1.200	R\$ 86,64	103.968,00
TOTAL				R\$ 318.835,20



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

16) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

16.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de Dotação Orçamentária: 11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.

Piên, 24 de novembro de 2025.

Fabiula Gabrielli Sura
Assessora de Área I
Matrícula nº 4765688
Responsável pela elaboração

Caroline Andressa Massaneiro
Assessora de Área III
Matrícula nº 4765253
Fiscal do Contrato

Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 144/2025



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO II

REQUERIMENTO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE:

E-MAIL:

Ao agente de contratação

Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

1. A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº.....através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº.....vem requerer o **CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em fisioterapia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

2. Os itens que solicitamos o credenciamento são:

Item	Descrição	Qnt.	Valor Un.	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX

3. Declaro estar de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

[Local], ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do **CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**, instaurado pelo Município de Piên, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do **CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**;

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

[Local], _____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação a
assinatura dorepresentante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

Com vistas à participação no **CREDENCIAMENTO** em epígrafe e, para todos os fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa participação e habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e
assinatura do representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2745/2010 – TCE/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____ declara para os devidos fins não ser servidor do Município de Piên, nem possuir cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, comissão de credenciamento ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], ____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e
assinatura do representante legal da instituição)
(CPF da pessoa física



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2025
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025
VINCULADO AO CREDENCIAMENTO xxx/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
PIÊN E A EMPRESA -----

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.XXX.589-XX, residente e domiciliado nesta cidade, assistido pela Procuradora Jurídica Sra. Naiany Caroline de Araujo, OAB/PR nº 111.206/PR e em conjunto com a Secretária Municipal de ----- Sra. -----, inscrita no CPF sob nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa ----- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº -----, com endereço na Rua -----, nº ----- em -----, CEP -----, fone -----, e-mail -----; por intermédio de sua representante legal Sra. -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, habilitado no Credenciamento Nº.001/2025, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento Nº.xxx/2025, Processo Administrativo nº xxx/2025, bem como mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, Lei 14.133/2021)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços especializados em fisioterapia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piên-PR.

Quantidades estimadas a serem contratadas no período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Qnt.	Valor Un.	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXX.	XXX	XXX	XXXX
02	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXXX

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento Nº. xxx/2025, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Art. 140, Lei 14.133/2021)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Segunda: Os atendimentos deverão ocorrer na clínica própria da empresa credenciada ou no domicílio do paciente, desde que localizado no território municipal.

Parágrafo Primeiro: O deslocamento do profissional para atendimentos domiciliares é de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, sem qualquer custo adicional à Administração Pública.

Parágrafo Segundo: As sessões deverão seguir a prescrição e o plano terapêutico individual do paciente, observando as normas técnicas e éticas aplicáveis à fisioterapia.

Parágrafo Terceiro: A demanda de atendimentos será distribuída mensalmente de forma igualitária entre todas as empresas credenciadas.

Parágrafo Quarto: O quantitativo mensal de sessões será rateado entre todos os prestadores que estiverem credenciados até a data determinada para distribuição de fichas de atendimento para os pacientes.

Parágrafo Quinto: O Setor de Agendamentos da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização das fichas, encaminhamento dos pacientes e monitoramento das listas de atendimento, garantindo equidade e transparência.

Parágrafo Sexto: Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

Parágrafo Sétimo: É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

DA FISCALIZAÇÃO (Art. 140, Lei 14.133/2021)

Cláusula Terceira: Responsável pela fiscalização da execução do objeto do contrato de credenciamento: Caroline Andressa Massaneiro – Assessora de Área III – Matrícula Funcional nº 4765253, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Parágrafo Segundo: O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta: O contrato proveniente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os produtos/serviços durante o prazo da vigência do Contrato;

Parágrafo Segundo: A execução do contrato deverá ser iniciada mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pela Secretaria solicitante;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro: A execução do contrato antes de emitida a ordem de fornecimento, nos termos do parágrafo anterior, é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO, não obrigando a CONTRATADA a adiantar os pagamentos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

Cláusula Quinta: O valor total do contrato é de R\$ ----- (-----) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

Parágrafo Quinto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: Nos termos do Decreto Municipal nº 157/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens quanto prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

DO REAJUSTE

Cláusula Sexta: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 141, V, Lei 14.133/2021).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código: 11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.34.00.00.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

A CONTRATADA obriga-se a seguir o disposto no Contrato;

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Prestar os serviços com profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em dia com suas obrigações junto ao conselho de classe, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação – MEC;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- d) Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.
- e) Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- f) Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria de Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
- g) Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes.
- h) Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, identificando



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

o responsável pelo atendimento com nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

j) Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento;

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas em anexo neste edital;

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento;

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

s) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais no caso das sessões de fisioterapia domiciliares;

v) Realizar os atendimentos em estabelecimento fixo dentro do território municipal;

x) Dispor de espaço físico e equipamentos adequados e necessários para a execução dos serviços dentro dos parâmetros de segurança estabelecidos pela ANVISA;

Y) Emitir, ao término do tratamento, relatório de alta individualizado para cada paciente, contendo descrição dos atendimentos realizados, evolução clínica observada, procedimentos aplicados, frequência, justificativa técnica para a alta e demais informações pertinentes, conforme requisição e orientação médica.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre prestação do serviço de forma inadequada, para que seja por ele, reparado ou corrigido, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor especialmente designado para função de fiscal;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) Comunicar ao Contratado qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

Cláusula Nona: Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial/total do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigido originalmente no certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Terceiro: Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Multa:

I – Moratória:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – Compensatória:

- a) Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- b) Para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- c) Para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- d) Para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- e) Para as infrações previstas nas alíneas "e"; "f"; e "g" do item 8.1, a multa compensatória será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- f) Para as infrações previstas nas alíneas "h"; "i"; "j"; "k"; e "l" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Nono: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Segundo: Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida.

II – as peculiaridades do caso concreto.

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Quarto: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Décimo Sexto: O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Sétimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 104 e 137, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima: O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro: O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

Rua Amazonas, nº 373 – Centro. Piên/PR. CEP 83.860-000.

CNPJ: 76.002.666/0001-40 E-mail:

licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br - Fone (41) 3632-1136



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Nesta hipótese, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro: Caso a notificação da não-continuidade do contrato, nos termos do parágrafo anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo Quinto: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto: No caso do parágrafo anterior, se a modificação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto: O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 75, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 89, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Segunda: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Terceira: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DO FORO (Art. 89 § 1º, Lei 14.133/2021).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, xx de xxx de 2025

MAICON GROSSKOPF

Prefeito

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

NAIANY CAROLINE DE ARAUJO

Procuradoria Jurídica

OAB/PR 111206

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de xxxxxxxxxxxx

Decreto nº xxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____